

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Capítulo I **Disposições Gerais**

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza no DGMFA e REA, durante o 4.º trimestre de 2020.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O serviço a prestar no âmbito do contrato deverá ser executado no período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 2020.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestação de serviços e fornecimento de bens nos termos definidos nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, emitindo as faturas mensalmente;
- b) Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento, às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- c) Nomear o gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

Cláusula 5.^a

Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza

1 — A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos nos anexos ao Caderno de Encargos e cumpre os requisitos e níveis de serviço mínimos.

2 — As auditorias são realizadas pelo Gestor de Contrato, acompanhado pelo Responsável da Limpeza por parte do Fornecedor, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria;

3 — Nas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para Não Conforme e de 1 (um) para Conforme, a classificação dos resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas nos anexos ao Caderno de Encargos.

4 — O resultado da avaliação do estado de limpeza expresso em % (percentagem), decorre da média da classificação atribuída (0 ou 1) e da importância relativa dos níveis de qualidade da

limpeza (1 a 3). Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%;

5 — A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores dos organismos;

6 — O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das não conformidades por grau de gravidade – muito grave ou grave. Uma avaliação dos processos e meios utilizados é considerada conforme se no máximo houver uma infração muito grave e uma infração grave.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 33.048,00 € (trinta e três mil e quarenta e oito euros).

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade

adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1 — O pagamento dos serviços prestados será efetuado em prestações mensais.

2 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a data de receção das respetivas faturas.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10.^a

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 — São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma Sanção calculada do seguinte modo:

$$V_{\text{sanção}} = 10,80 - \text{Pontuação} \times V_{\text{contrato}}$$

Sendo:

$V_{\text{sanção}}$ = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;

Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;

V_{contrato} = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;

2 — Serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não-conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:

- a) Desconto de 2% se 2 a 4 infrações muito graves;
- b) Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações muito graves;
- c) Desconto de 1% se 2 a 6 infrações graves/mês;
- d) Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infrações graves;

3 — Será deduzido no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar.

4 — A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Se o valor faturado ou apurado for igual ou inferior a 70% do valor fixo mensal contratado em 2 meses seguidos ou em 3 meses durante o período do contrato devido à aplicação de sanções por incumprimento dos níveis de serviço e/ou fornecimento deficiente em quantidade ou qualidade dos produtos, sem prejuízo do direito de aplicação das sanções a que haja lugar;
- b) Quando houver incumprimento dos níveis de serviço e/ou fornecimento deficiente em quantidade ou qualidade dos produtos, em 3 encomendas consecutivas ou em 5

encomendas no período do contrato, sem prejuízo do direito de aplicação das sanções a que haja lugar.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

3 — Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

4 — A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação da caução e à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 1.º

Objeto do fornecimento

1 — O fornecimento a contratar, que é de prestação de serviços de limpeza, engloba a intervenção nas áreas que constam do anexo deste Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante, no qual são referidas as áreas abrangidas, a periodicidade dos trabalhos, o número de trabalhadores previstos, os horários, e outras condições cuja execução é imperativa.

2 — Fica a cargo do adjudicatário assegurar os meios necessários à boa execução dos serviços, devendo o montante do contrato incluir, nomeadamente:

- a) O pagamento de salários;
- b) O pagamento de férias, subsídios de férias e de Natal;
- c) Os encargos sociais com o pessoal;
- d) Os seguros de trabalho e de responsabilidade civil;
- e) O fardamento;
- f) O transporte de meios humanos e materiais no interior da Unidade;
- g) A substituição de pessoal durante quaisquer períodos de ausência, nomeadamente férias, doença, etc.

Artigo 2.º

Níveis de Serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

1 — Os Requisitos e Níveis de Serviço da Prestação de Serviços são os seguintes:

- a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à entidade adjudicante;
- b) É da responsabilidade do fornecedor controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
- c) Durante a vigência dos contratos, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;

- d) A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
- e) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do fornecedor;
- f) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.);
- g) É da inteira responsabilidade do fornecedor o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adquirente destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
- h) É da responsabilidade e encargo do fornecedor a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- i) O fornecedor obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o fornecedor, bem como a data de início e duração;
- j) O fornecedor obriga-se a disponibilizar as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
- k) O fornecedor deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;
- l) É da responsabilidade do fornecedor de serviços de limpeza efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações de entidade adquirente, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento;

- m) O fornecedor deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante do Anexo ao Caderno de Encargos.

Artigo 3.º

Energia

A entidade adjudicante assegurará o fornecimento de energia elétrica para a iluminação das áreas a limpar e para o funcionamento das máquinas a utilizar.

Artigo 4.º

Facilidades Concedidas

- 1 — Serão colocadas à disposição do adjudicatário instalações para arrecadação e armazenamento de equipamento e produtos e, bem assim, para vestiário do pessoal.
- 2 — A entidade adjudicante permitirá ao adjudicatário que afixe, em local que indicará e de fácil acesso às autoridades que desempenham funções de inspeção de trabalho, os horários e os mapas de férias que, nos termos previstos na legislação em vigor, é obrigatória a sua elaboração relativamente ao pessoal do adjudicatário em serviço nos diferentes locais.

Artigo 5.º

Regulamentos de Segurança

- 1 — O adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelo seu pessoal de limpeza e demais empregados, colaboradores ou representantes as normas e regulamentos de segurança no trabalho de acordo com a legislação em vigor, bem como as regras de segurança militar vigentes ou outras, que lhe sejam indicadas pela entidade adjudicante.
- 2 — Fica ainda o adjudicatário obrigado, a cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e proteção, emanadas pela Autoridade de Saúde Nacional no contexto da contenção da pandemia do COVID-19.

Artigo 6.º

Seguro

- 1 — O adjudicatário celebrará e manterá válida por todo o tempo de vigência do contrato, uma apólice de seguro de acidentes de trabalho que abrangerá todos os seus trabalhadores que exerçam funções ao abrigo do contrato outorgado.
- 2 — O adjudicatário contratará ainda uma apólice de seguro de responsabilidade civil que cubra os danos corporais ou materiais resultantes de atos ou factos causados a terceiros ou à entidade

adjudicante ou seus representantes, empregados ou mandatários, quando derivem, nomeadamente:

- a) Da negligência do adjudicatário, seus empregados ou mandatários ou mau estado do mobiliário ou instalações ou do equipamento usado;
- b) De incêndio ou explosão.

3 — A apólice indicada no número anterior deverá ser celebrada por um montante mínimo não inferior a 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) e que cobrirá qualquer ocorrência ou conjunto de ocorrências que surjam de um evento.

4 — O adjudicatário fica obrigado a apresentar, quando solicitado pela entidade adjudicante, prova de que os seguros previstos nos números anteriores foram contratados e estão vigentes por todo o período da execução dos serviços contratados.

Artigo 7.º

Outras Condições

1 — Tratando-se de instalações integradas em unidade militar, o adjudicatário sujeita-se, sem qualquer restrição, às determinações estabelecidas ou a estabelecer pelo Comando da Unidade, sempre que as condições de segurança ou razões operacionais assim o exigirem.

2 — O adjudicatário fica obrigado a manter durante a vigência do contrato o certificado de segurança industrial, bem como assegurar e ou manter a credenciação de segurança de, pelo menos, 2 funcionários no grau NATO CONFIDENCIAL.

3 — O adjudicatário fornecerá a identificação e o registo criminal dos empregados, a fim dos mesmos serem credenciados e obterem uma autorização de circulação interna, assim como identificação e matrícula das viaturas em trânsito na Unidade, no desempenho de funções inerentes à limpeza dos edifícios.

4 — O adjudicatário compromete-se a manter a boa ordem no local de trabalho, substituir sempre que lhe seja ordenado qualquer dos empregados que desrespeite as normas de segurança, ou que demonstre não possuir as necessárias qualidades de apresentação e trato, exigidas aos profissionais deste ramo.

5 — O fardamento a utilizar deverá possuir logótipo da firma, com cartões individuais de identificação e fotografia a emitir pela Unidade.

6 — O horário em vigor para as ações de limpeza é o estipulado no anexo a este Caderno de Encargos, salvo quando indicação expressa em contrário (ex. motivos operacionais).

7 — Quando as ações de limpeza inerentes a uma determinada área não forem executadas por impossibilidade e/ou motivo de feriados, deverão ser executadas impreterivelmente, no decorrer da mesma semana a que digam respeito.

8 — O pessoal destinado aos serviços previstos neste procedimento pode, quando necessário e em alternativa aos serviços de limpeza, prestar tarefas de apoio geral não especializado do interesse da entidade adjudicante.

Artigo 8.º

Mão de obra

1 — Para a execução dos serviços objeto do presente concurso, a mão de obra a propor pelo adjudicatário deverá ser qualificada e ter pleno conhecimento das técnicas de limpeza, da utilização de produtos e máquinas para os diversos trabalhos.

2 — O adjudicatário é obrigado a manter durante toda a execução do contrato, o número de funcionários que indicou na sua proposta, e com o qual se comprometeu a colocar diariamente nos vários locais para a execução das tarefas estipuladas, respeitando os quantitativos estipulados no presente Caderno de Encargos.

3 — A limpeza é efetuada por pessoal portador de equipamento adequado, com uniforme do adjudicatário e portador de documento (identificação) comprovativo do vínculo laboral à mesma.

Artigo 9.º

Definição dos trabalhos

1 — De acordo com as especificações que constam do anexo ao Caderno de Encargos, na caracterização dos edifícios a limpar, são expressamente indicados os níveis de serviço exigíveis para cada área, que contemplam:

- a) Limpeza programada regular;
- b) Limpeza programada profunda.

MAPA DE QUANTIDADES

Designação do Serviço da Entidade	Serviços de Limpeza	Âmbito do Serviço	Frequência	Dias	Periodicidade	Nº trabalhadores previstos	Horário Início	Horário Fim
DGMFA e DI-REA	Encarregado - Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Coordenar e controlar ações a desenvolver pela equipa de limpeza, bem como participar nessas ações, nomeadamente nas áreas credenciadas, devendo estar qualificada para esse efeito.	DU = Dias Úteis	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª Feira	Semana	1	07:30:00	16:30:00
	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Alojamentos: Oficiais, Sargentos e Praças (2 edifícios com 3 pisos, inclui instalações sanitárias e fazer cerca de 66 camas)	DU = Dias Úteis	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª Feira	Semana	2	08:45:00	16:45:00
		Gabinets, corredores e áreas de acesso mobilados: edifício do Comando (exceto GSM); Torre de Controlo (3 pisos x140m²); EMB; Esquadilha de Abastecimento; EPA; ERE e Enfermaria	DU = Dias Úteis	2ª, 4ª e 6ª Feira	Semana	4	08:45:00	16:45:00
		Gabinete (inclui instalações sanitárias): Comandante, Armazéns 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13	DU = Dias Úteis	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª Feira	Semana			
		Gabinets, corredores e áreas de acesso mobilados (inclui instalações sanitárias): Esquadilha de Inspeção e Conservação; Cinófila	DU = Dias Úteis	3ª e 5ª Feira	Semana			
		Ginásio (sala de musculação e sala de aulas de desporto) e Capela.	DU = Dias Úteis	2ª e 4ª Feira	Semana			
		Instalações Sanitárias: WC's edifício do Comando; balneários e vestiários; Porta de Armas	DU = Dias Úteis	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª Feira	Semana			
		Instalações Sanitárias: restantes instalações sanitárias da Unidade	DU = Dias Úteis	2ª, 4ª e 6ª Feira	Semana			
		Áreas Credenciadas: CCD e Gabinete Graduado de dia (inclui instalações sanitárias)	DU = Dias Úteis	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª Feira	Semana	1	08:45:00	16:45:00
		Áreas Credenciadas: GSM e Torre de Controlo (1 Piso x140m²); Esquadilha de Armamento (inclui instalações sanitárias)	DU = Dias Úteis	3ª e 5ª Feira	Semana			
		Messes	DU = Dias Úteis	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª Feira	Semana	1	08:45:00	16:45:00
		DI-REA: Oficinas da Esquadilha de Manutenção (inclui laboratórios); Armazém central (exclui cercas)	DU = Dias Úteis	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª Feira	Semana	1	08:45:00	16:45:00
	Limpeza Programada Profunda - Serviço Normal	Llimpeza e lavagem de vidros: Alojamento de Oficiais, Sargentos e Praças (2 edifícios com 3 pisos); Barbearia	DU = Dias Úteis	2ª Feira	Quadrimestre	4	08:45:00	16:45:00
		Lavagem de vidros: edifício do Comando; Messes; Torre de Controlo; EMB; Ginásio; Capela; Esquadilha de Abastecimento; Cafeteria Geral e Clubes; Porta de Armas; ERE e Enfermaria	DU = Dias Úteis	3ª e 4ª Feira	Mês	4	08:45:00	16:45:00